= DECRETO MUNICIPAL No. 8.166, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 =

(Dispõe sobre medidas transitórias a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Lucélia e dá outras providências).

OSVALDO ALVES SALDANHA, Prefeito Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a situação financeira do Município, ao exemplo dos demais, é de extrema gravidade, tendo em vista que as receitas arrecadadas, abaixo da expectativa projetada para o período, estão se mostrando insuficientes para saldar as despesas de custeio necessárias para a manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde, habitação, saneamento básico e, principalmente, para saldar compromissos salariais e respectivos encargos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Município vem assumindo, ao longo dos últimos anos, encargos cada vez maiores, principalmente nas áreas da educação, saúde, saneamento básico, disponibilizando cada vez mais, uma gama maior de serviços essenciais à comunidade, sem a correspondente contrapartida na partilha tributária por iniciativa dos entes federados;

CONSIDERANDO que, são necessárias medidas administrativas que visem reduzir despesas e aumentar receitas, bem como cumprir compromissos assumidos;

CONSIDERANDO que, vários municípios brasileiros têm adotado medidas drásticas para regularizar suas respectivas situações;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de manter, rigorosamente, o controle das contas públicas, com perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa em todos os setores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO por fim que, em face do exposto acima, estão sendo tomadas várias medidas administrativas, visando conter gastos, tais como controle mais efetivo em consumo de energia, água e telefonia, combustíveis, podendo até suspender obras em curso e não início de novas, somente fazendo o estritamente necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento de todos os Setores desta Municipalidade para o bom desempenho das nossas funções públicas e de apresentar resultados orçamentários e financeiros positivos no presente exercício;

DECRETA:

Artigo 1º - A municipalidade adotará as seguintes providências, visando evitar o desequilíbrio das contas públicas:

- a) proibição de contratação de horas-extras, sendo que, caso haja necessidade das mesmas, deverão ser submetidas ao Chefe do Executivo para análise;
- b) redução de despesas com combustíveis, ficando sob a responsabilidade do Chefe do Executivo analisar a necessidade e conveniência de eventual viagem e/ou servico:
- c) redução de gastos com telefone, água, materiais de consumo e diversos e outros que são utilizados nos diversos setores, como por exemplo cartuchos, impressoras, máquinas fotocopiadoras, materiais de limpeza e outros, devendo haver controle mais efetivo sobre tais gastos;
- d) redução de despesas de viagem e cursos;
- e) reprogramação financeira;
- f) maior agilidade na cobrança da dívida ativa devendo os setores competentes reverem e melhorarem estratégias de arrecadação;
- q) manutenção, em caráter apenas de urgência, das estradas vicinais municipais;

- Artigo 2º Os adiantamentos a Servidores para realização de serviços fora do Município ou participação em eventos ou cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Secretário, que apenas autorizará os eminentemente essenciais.
- Artigo 3º As despesas com aquisição de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos e alimentação enteral ficam limitadas aos existentes na farmácia do Centro de Saúde e, em relação aos demais à rigorosa triagem do serviço de assistência social, somente podendo ser concedido se atestado a hipossuficiência do interessado.
- Artigo 4º Visando à redução das despesas com energia elétrica, devem ser implementadas as seguintes ações:
- I nos prédios municipais a utilização de aparelhos de ar-condicionado somente será permitida após as 13 horas;
- II só deverão ser acesas as lâmpadas das salas dos prédios municipais necessárias para clarear o ambiente, sempre que possível, usando a metade da carga existente nas respectivas salas;
- III todos os computadores devem ser desligados na hora do almoço e ao término do expediente, com exceção dos servidores que tenham que permanecer ligados por motivos técnicos.
- Artigo 5º As viagens e utilização de veículos do Município devem ser racionalizadas mediante agendamento com o Secretário, para se evitar viagens com objetivos que possam ser satisfeitos com outras já agendadas.
- Artigo 6º A utilização de ônibus do Município fica reduzida a uma vez por mês para cada requerente, e distância máxima de 100 quilômetros, restringindo essa utilização apenas às entidades do Município.
- Artigo 7º Fica a cargo da Secretaria de Administração a criação de comissão especial de acompanhamento da crise, formada por Diretores municipais e segmentos organizados da comunidade Luceliense, visando dar suporte a Administração para a adoção das providências necessárias para o enfrentamento da crise.
- Artigo 8º Fica caracterizada como infração administrativa a omissão de Diretores e Responsáveis por Setores em cortar despesas, assim que isto for necessário, vez que estará contrariando as determinações contidas neste Decreto.
- Artigo 9º Além das medidas adotadas descritas neste Decreto, outras poderão ser implementadas a bem do serviço público, sempre que necessário até que a situação enunciada nos considerandos se normalize.
- Artigo 10 Caso as medidas não sejam suficientes, outras serão tomadas com maior rigor, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a garantia ao atendimento à população.
- Artigo 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo por tempo indeterminado ou até que seja normalizado o equilíbrio financeiro do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO